



## **PARECER Nº 1994, DE 2025, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 654, DE 2024**

De autoria da Deputada CARLA MORANDO, o projeto em epígrafe obriga as prestadoras de serviços de internet móvel e de banda larga, na modalidade pós-paga, a apresentar as informações relativas à velocidade e ao envio de dados na fatura mensal enviada ao consumidor.

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, nos dias correspondentes às cinco Sessões Ordinárias, não recebendo emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 31, § 1º, do Regimento Interno.

O projeto de lei propõe a obrigatoriedade de que empresas prestadoras de serviços de internet móvel e de banda larga, na modalidade pós-paga, incluam informações claras e detalhadas sobre a velocidade e o envio de dados na fatura mensal enviada aos consumidores. Além disso, prevê o detalhamento do ressarcimento por falhas ou interrupções nos serviços contratados.

É evidenciado o elevado mérito social, pois fortalece a transparência e protege os direitos dos consumidores. A medida assegura que o consumidor tenha acesso a informações claras e compreensíveis, permitindo a verificação da qualidade dos serviços prestados e o exercício de seus direitos em caso de inconsistências.

A proposta demonstra-se congruente a Constituição Federal, que, em seu artigo 5º, inciso XXXII, impõe ao Estado o dever de promover a defesa do consumidor, bem como no artigo 24, incisos V e VIII, que conferem competência aos Estados para legislar sobre consumo e serviços. Além disso, é possível notar o cumprimento conforme disposto no Código de Defesa do Consumidor, que em seu artigo 22, estabelece a

obrigatoriedade de fornecimento adequado, seguro e contínuo dos serviços essenciais, princípio fundamental do projeto. Além disso, é adquirida uma consequência à errônea prestação de serviços, sendo esta, a previsão de resarcimentos detalhados, que estimula o cumprimento das obrigações contratuais pelas empresas e assegura uma reparação justa aos usuários em caso de falhas.

Por fim, a relevância do projeto se destaca considerando o papel essencial da internet na atualidade, em atividade educacionais, profissionais e sociais, o que enfatiza a necessidade dessa importante ferramenta à população.

Assim, verificamos que a matéria é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, nos termos dos artigos 19 e 24, “caput”, da Constituição do Estado, combinados com os artigos 145, §1º, e 146, III, ambos do Regimento Interno.

Diante do exposto, no âmbito do que nos cabe apreciar, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 654, de 2024.

Mauro Bragato – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO MAURO BRAGATO,  
FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 10/12/2025.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Conte Lopes	Favorável ao voto do relator
Alex Madureira	Favorável ao voto do relator
Rômulo Fernandes	Favorável ao voto do relator
Reis	Favorável ao voto do relator
Danilo Campetti	Favorável ao voto do relator
Marcelo Aguiar	Favorável ao voto do relator
Marta Costa	Favorável ao voto do relator
Oseias de Madureira	Favorável ao voto do relator